



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Segunda-feira, 19 de Fevereiro de 2018 – Nº 1775

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011  
Órgão Oficial de Comunicação do Município

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LASTRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 002 de 19 de Fevereiro de 2018.

ALTERA AS TABELAS DE VENCIMENTOS I e II DO ANO I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 001/2017, RELATIVAS A LEI MUNICIPAL Nº. 013/2001, e LEI MUNICIPAL Nº. 015/2001, QUE REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LASTRO – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LASTRO-PB, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam as tabelas I e II, constante no anexo I, da Lei Complementar Municipal Nº 001/2017, **REVOGADAS**, passando a vigorar de acordo com as tabelas I e II do anexo I da presente Lei Complementar.

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lastro, Estado da Paraíba, em 19 de Fevereiro de 2018.

**Athaide Gonçalves Diniz**  
Prefeito

#### ANEXO I

#### FUNCIONARIOS EFETIVOS/REGIME ESPECIAL

##### TABELA I

Nº VAGAS	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
01	REDATOR DE ATAS	PL SE 201	R\$ 954,00
01	AGENTE ADMINISTRATIVO	PL SE 201	R\$ 954,00
04	AUXILIAR DE SERVIÇO	PL SE 201	R\$ 954,00

### CARGOS EM COMISSÃO

#### TABELA II

Nº VAGAS	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
01	TESOUREIRO	DAS I	R\$ 954,00
01	SECRETARIO EXECUTIVO	DAS II	R\$ 954,00
01	CHEFE DE GABINETE	DAS II	R\$ 954,00
01	ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDENCIA	DAS II	R\$ 954,00
01	DIRETOR EXECUTIVO	DAS II	R\$ 954,00
01	SUB-CHEFE DE GABINETE	DAS II	R\$ 954,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Lastro, Estado da Paraíba, em 19 de Fevereiro de 2018.

**Athaide Gonçalves Diniz**  
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 454/2018, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

*Autor: Poder Executivo*

ALTERA AS TABELAS I, II, III, IV e V DO ANEXO I, E A TABELA I DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 437/2017, RELATIVAS A LEI MUNICIPAL 313/2010 - DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE LASTRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Ficam as tabelas, I, II, III, IV e V constantes do Anexo I, e a tabela do anexo II, todas da Lei Municipal nº. 437/2017, **REVOGADAS**, passando a vigorar na forma do Anexo I, tabelas I, II, III, IV e V, e Anexos II, tabela I da presente Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2018.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastró – Publicado em, Segunda-feira, 19 de Fevereiro de 2018 – Nº 1775

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011  
Órgão Oficial de Comunicação do Município

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro,  
Estado da Paraíba em 19 de fevereiro de 2018.

**Athaide Gonçalves Diniz**

**Prefeito Constitucional**

ANEXO I (Alteração do Anexo I da Lei nº 437, de 07 de Março  
de 2017)

**Tabelas de Vencimento**

**Tabela I**

Professor de Educação Básica I						
Class e/ Nível	I (0 a 5 anos)	II (6 a 10)	III (11 a 15)	IV (16 a 20)	V (21 a 25)	VI (26 a 30)
<b>A</b>	R\$ 1.851,19	R\$ 1.943,75	R\$ 2.040,94	R\$ 2.142,98	R\$ 2.250,13	R\$ 2.362,64
<b>B</b>	R\$ 2.036,31	R\$ 2.138,12	R\$ 2.245,03	R\$ 2.357,28	R\$ 2.475,15	R\$ 2.598,90
<b>C</b>	R\$ 2.239,94	R\$ 2.351,94	R\$ 2.469,53	R\$ 2.593,01	R\$ 2.722,66	R\$ 2.858,79
<b>D</b>	R\$ 2.463,93	R\$ 2.587,13	R\$ 2.716,49	R\$ 2.852,31	R\$ 2.994,93	R\$ 3.144,67
<b>E</b>	R\$ 2.710,33	R\$ 2.845,84	R\$ 2.988,14	R\$ 3.137,54	R\$ 3.294,42	R\$ 3.459,14

**Tabela II**

Professor de Educação Básica II						
Class e/ Nível	I (0 a 5 anos)	II (6 a 10)	III (11 a 15)	IV (16 a 20)	V (21 a 25)	VI (26 a 30)
<b>A</b>	R\$ 2.036,30	R\$ 2.138,12	R\$ 2.245,02	R\$ 2.357,27	R\$ 2.475,14	R\$ 2.598,89
<b>B</b>	R\$ 2.239,93	R\$ 2.351,93	R\$ 2.469,52	R\$ 2.593,00	R\$ 2.722,65	R\$ 2.858,78

<b>C</b>	R\$ 2.463,92	R\$ 2.587,12	R\$ 2.716,48	R\$ 2.852,30	R\$ 2.994,91	R\$ 3.144,66
<b>D</b>	R\$ 2.710,32	R\$ 2.845,83	R\$ 2.988,12	R\$ 3.137,53	R\$ 3.294,41	R\$ 3.459,13

**Tabela III**

Supervisor Escolar						
Class e/ Nível	I (0 a 5 anos)	II (6 a 10)	III (11 a 15)	IV (16 a 20)	V (21 a 25)	VI (26 a 30)
<b>A</b>	R\$ 2.036,30	R\$ 2.138,12	R\$ 2.245,02	R\$ 2.357,27	R\$ 2.475,14	R\$ 2.598,89
<b>B</b>	R\$ 2.239,93	R\$ 2.351,93	R\$ 2.469,52	R\$ 2.593,00	R\$ 2.722,65	R\$ 2.858,78
<b>C</b>	R\$ 2.463,92	R\$ 2.587,12	R\$ 2.716,48	R\$ 2.852,30	R\$ 2.994,91	R\$ 3.144,66
<b>D</b>	R\$ 2.710,32	R\$ 2.845,83	R\$ 2.988,12	R\$ 3.137,53	R\$ 3.294,41	R\$ 3.459,13

**Tabela IV**

Jornada Suplementar						
Professor de Educação Básica I						
Classe/ Nível	I (0 a 5 anos)	II (6 a 10)	III (11 a 15)	IV (16 a 20)	V (21 a 25)	VI (26 a 30)
<b>A</b>	R\$ 15,42	R\$ 16,19	R\$ 17,00	R\$ 17,85	R\$ 18,74	R\$ 19,68
<b>B</b>	R\$ 16,96	R\$ 17,81	R\$ 18,70	R\$ 19,64	R\$ 20,62	R\$ 21,65
<b>C</b>	R\$ 18,66	R\$ 19,59	R\$ 20,57	R\$ 21,60	R\$ 22,68	R\$ 23,81
<b>D</b>	R\$ 20,52	R\$ 21,55	R\$ 22,63	R\$ 23,76	R\$ 24,95	R\$ 26,19



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Segunda-feira, 19 de Fevereiro de 2018 – Nº 1775

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011  
Órgão Oficial de Comunicação do Município

E	R\$ 22,58	R\$ 23,71	R\$ 24,89	R\$ 26,14	R\$ 27,44	R\$ 28,81
---	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

Tabela V

Jornada Suplementar						
Professor de Educação Básica II						
Classe/ Nível	I (0 a 5 anos)	II (6 a 10)	III (11 a 15)	IV (16 a 20)	V (21 a 25)	VI (26 a 30)
A	R\$ 16,96	R\$ 17,81	R\$ 18,70	R\$ 19,63	R\$ 20,61	R\$ 21,65
B	R\$ 18,66	R\$ 19,59	R\$ 20,57	R\$ 21,60	R\$ 22,68	R\$ 23,81
C	R\$ 20,52	R\$ 21,55	R\$ 22,63	R\$ 23,76	R\$ 24,94	R\$ 26,19
D	R\$ 22,57	R\$ 23,70	R\$ 24,89	R\$ 26,13	R\$ 27,44	R\$ 28,81

ANEXO II (Alteração do Anexo II da Lei nº 437, de 07 de Março de 2017))

Tabelas I de Vencimento

Cargos de Provimento em Comissão

Cargo	Valor R\$
Diretor Escolar	R\$ 1.500,00
Vice Diretor	R\$ 954,00
Secretário Escolar	R\$ 954,00
Diretor de Creche	R\$ 1.000,00

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 19 de Fevereiro de 2018.

Athaide Gonçalves Diniz

Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº. 455/2018, DE 19 FEVEREIRO DE 2018

Autor: Poder Executivo

ALTERA OS ANEXOS I, II e III DA LEI MUNICIPAL Nº 438/2017, RELATIVOS A LEI MUNICIPAL Nº 294, DE 20 DE ABRIL DE 2009 QUE DISPÕE SOBRE PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LASTRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº. 438 de 07 de Março de 2017, **REVOGADOS**, passando a vigorar na forma dos Anexos I, II e III da presente Lei Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba em 19 de fevereiro de 2018.

Athaide Gonçalves Diniz

Prefeito Constitucional

ANEXO I (Alteração do Anexo I da Lei nº 438, de 07 de Março de 2017).

TABELA DE VENCIMENTO E CARGA HORÁRIA  
QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
GRUPO: ANT - ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO

CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40H	R\$ 954,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40H	R\$ 1.014,00
AGENTE SANITARISTA	40H	R\$ 954,00
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - PSF	40H	R\$ 954,00
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	40H	R\$ 954,00
TÉCNICO EM LABORATÓRIO E ANÁLISE	40H	R\$ 954,00



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Segunda-feira, 19 de Fevereiro de 2018 – Nº 1775

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011  
Órgão Oficial de Comunicação do Município

CLÍNICA			
TÉCNICO AGRÍCOLA	40H	R\$ 954,00	
AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	40H	R\$ 954,00	
TÉCNICO ENFERMAGEM - PSF	EM 40H	R\$ 954,00	
TÉCNICO ENFERMAGEM	EM 40H	R\$ 954,00	
TÉCNICO INFORMÁTICA	EM 40H	R\$ 954,00	
TÉCNICO CONTABILIDADE	EM 40H	R\$ 954,00	
TÉCNICO EM TURISMO	40H	R\$ 954,00	

### QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO CARGOS EFETIVOS EXTINTOS

CARGOS	Nº EFETIVO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM		40H	R\$ 954,00
TELEFONISTA	04	40H	R\$ 954,00
AUXILIAR DE TELEFONISTA	02	40H	R\$ 954,00
FISCAL DE ESCOLA	03	40H	R\$ 954,00
AUXILIAR DE PROFESSOR	01	40H	R\$ 954,00
ESCREVENTE DATILOGRÁFO	01	40H	R\$ 954,00
OPERADOR RADIOFÔNICO	01	40H	R\$ 954,00
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	01	40H	R\$ 954,00
TESOUREIRO	01	40H	R\$ 954,00

ANEXO II (Alteração do Anexo I da Lei nº 438, de 07 de Março de 2017).

### TABELA DE VENCIMENTO E CARGA HORÁRIA QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPO ANM: ATIVIDADE DE NÍVEL BÁSICO

CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
AUXILIAR DE SERVIÇOS	40H	R\$ 954,00
COVEIRO	40H	R\$ 954,00
AGENTE DE LIMPEZA – GARI	40H	R\$ 954,00
GUARDA MUNICIPAL	40H	R\$ 954,00
VIGILANTE	40H	R\$ 954,00
MOTORISTA-	40H	R\$ 954,00
TRATORISTA	40H	R\$ 954,00

ANEXO III (Alteração do Anexo I da Lei nº 438, de 07 de Março de 2017).

### TABELA DE VENCIMENTO E CARGA HORÁRIA

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 19 de Fevereiro de 2018.

Athaide Gonçalves Diniz

Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº. 456/2018, DE 19 FEVEREIRO DE 2018.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastró – Publicado em, Segunda-feira, 19 de Fevereiro de 2018 – Nº 1775

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011  
Órgão Oficial de Comunicação do Município

**Art. 1º.** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá efetuar a contratação por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público o atendimento de necessidades urgentes, emergenciais e específicas, nos casos de:

**I** - assistência a situações de calamidade pública ou de debelamento de situações declaradas emergenciais;

**II** - combate a surtos endêmicos;

**III** - a promoção de campanhas de saúde pública;

**IV** - substituição de pessoal nas unidades escolares municipais decorrente de licenças previstas na Lei nº 232, de 22 de agosto 2005, inclusive o afastamento por auxílio-doença, ou de nomeação para exercício de cargo em comissão, de função de coordenação ou de direção escolar;

**V** - substituição de pessoal nas unidades médico-hospitalares e ambulatoriais decorrente de licenças previstas na Lei nº 232, de 22 de agosto 2005, inclusive o afastamento por auxílio-doença, ou de nomeação para exercício de cargo em comissão, de coordenação de programas ou de coordenação de unidades integrantes do Sistema Municipal de Saúde;

**VI** - substituição de pessoal nos serviços de proteção social básica decorrente de licenças previstas na Lei nº 232, de 22 de agosto 2005, inclusive o afastamento por auxílio-doença, ou de nomeação para exercício de cargo em comissão, de coordenação de programas ou de coordenação de unidades de assistência social;

**VII** - cumprimento de convênios ou execução de programas e de ações de natureza emergencial ou transitória nas áreas de saúde, educação, assistência social, planejamento urbano e habitação;

**VIII** - vacância de cargos públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, planejamento urbano e habitação, no período de até 1 (um) ano após o término do prazo de validade do concurso realizado para provê-los, ou da data de publicação do seu resultado final, desde que não tenha havido a inscrição ou a aprovação de qualquer candidato no certame;

**IX** - realização de levantamentos cadastrais e sócio-econômicos declarados urgentes e inadiáveis.

**Parágrafo Único** - É vedada a contratação de pessoal na hipótese de vacância de que trata o inciso VII enquanto existir candidato aprovado remanescente durante o prazo de validade do concurso.

**Art. 3º.** O recrutamento do pessoal será realizado mediante processo seletivo público simplificado, sujeito a ampla divulgação, com prazo de validade de até 2 (dois) anos, contados a partir da data de homologação do seu resultado.

§ 1º. A contratação de pessoal para atender ao disposto nos incisos I, II e III do art. 2º dispensará a realização do processo seletivo público simplificado, observadas a qualificação e a competência

técnica do contratado para a realização das funções.  
§ 2º. O processo seletivo público simplificado deverá observar, entre a data de publicação do respectivo edital e o início do prazo para recebimento das inscrições, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

**Art. 4º.** As contratações serão realizadas por tempo determinado e estritamente necessário para a consecução das tarefas, pelo prazo de até 6 (seis) meses, possibilitada a sua prorrogação sucessiva, devidamente justificada, observado o prazo máximo de 2 (dois) anos.

**Art. 5º.** As contratações serão realizadas mediante dotação orçamentária específica e prévia autorização do Prefeito, para os órgãos do Poder Executivo.

**Art. 6º.** A remuneração do pessoal contratado na forma desta Lei será idêntica à remuneração inicial percebida pelo servidor efetivo em início de carreira de mesma categoria ou, inexistindo, de categoria equivalente, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e VI do art. 2º.

§ 1º. A contratação de pessoal para jornada semanal inferior à fixada em lei para o cargo efetivo do servidor substituído dar-se-á com a redução proporcional da respectiva remuneração, observada a conveniência da Administração.

§ 2º. Para os efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

**Art. 7º.** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

**I** - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

**II** - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

**III** - ser novamente contratado com base no mesmo processo seletivo que originou a sua contratação.

**Parágrafo Único** - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Art. 8º.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado por tempo determinado serão apuradas mediante processo administrativo disciplinar, observado o rito sumário de que trata a Lei nº 232, de 22 de agosto 2005.

**Art. 9º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

**I** - pelo término do prazo contratual;

**II** - por iniciativa do contratado;

**III** - quando o contratado incorrer em infração disciplinar punível com demissão, observado o disposto no art. 8º e no inciso II do art. 7º;



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastró – Publicado em, Segunda-feira, 19 de Fevereiro de 2018 – Nº 1775

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011  
Órgão Oficial de Comunicação do Município

IV - por iniciativa do Poder Executivo;

§ 1º. A extinção do contrato fundada nos incisos I, II e III não implicará no pagamento de indenização.

§ 2º. A extinção do contrato fundada no inciso IV, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe seria devido no período remanescente do contrato.

§ 3º. A extinção do contrato fundada no inciso II será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando a critério do Poder Executivo a dispensa desse prazo.

§ 4º. A inobservância do disposto no § 3º implicará na proibição do contratado de participar de novo processo seletivo público simplificado pelo período de 2 (dois) anos, contado da data do encerramento do contrato.

Art. 10. O tempo de serviço público objeto de contratação por tempo determinado será computado na forma prevista em Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação específica consignada no orçamento.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 13. Ficam revogados disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba em 19 de Fevereiro de 2018.**

**Athaide Gonçalves Diniz**

**Prefeito Constitucional**

**LEI MUNICIPAL Nº. 457/2018, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**“Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Lastro - Paraíba, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Lastro - Paraíba, órgão colegiado de composição paritária, de natureza consultiva, executiva e propositiva do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área em conformidade com a Lei n.º 11.445/2007 e o Decreto n.º 8.211/2014.

Art. 2º - O controle social dos serviços públicos de saneamento básico de Lastro dar-se-á através da participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, Estaduais, do Distrito Federais e municipais asseguradas a representação:

I - dos titulares dos serviços;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços público de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

**Art. 3º** - A composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico terá paridade na seguinte composição:

I - 50% de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento de usuários;

II - 25% de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento relacionadas ao setor de saneamento básico.

III - 25% de órgãos, entidades e instituições representativas do segmento de titulares e prestadores de serviços.

**Art.4º** - Na ausência de regime específico para esse fim, primariamente, o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Lastro, será formado por órgãos de caráter consultivo, os quais designarão os membros representantes:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante de entidades filantrópicas ou religiosas;

V- 01 (um) representante da indústria e Comércio Local;

VI- 01 (um) representante dos Sindicatos e Trabalhadores.

VII – 01(um) representante do Sistema de Água e Esgoto de Lastro-PB;

§1º - Os representantes referidos no inciso I, II, III e IV serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal mediante portaria.

§2º - Os representantes referidos nos incisos V, VI e VII em número máximo de 04 (quatro) serão indicados e designados respectivamente pelos segmentos em questão.

**Art. 5º** - Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e voto, quando no exercício da titularidade.

**Art. 6º** - O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico será eleito por seus membros, com mandato de 02, (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

**Lastro – Publicado em, Segunda-feira, 19 de Fevereiro de 2018 – Nº 1775**

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011  
Órgão Oficial de Comunicação do Município

§ 1º - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos;

§ 2º - O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado;

§ 3º - Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".

**Art. 7º** - As funções e áreas de atuação e demais questões relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão estabelecidas pelo Regimento Interno e deverão seguir as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico, e após aprovado pelo conselho será editado por Decreto Municipal;

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos através de sua dotação orçamentaria destinará os recursos humanos, financeiros, espaço físico e materiais necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lastro, Estado da Paraíba, 19 de Fevereiro de 2018.

**Athaide Gonçalves Diniz**  
Prefeito constitucional

LEI MUNICIPAL Nº. 458/2018, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) no orçamento vigente e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos reais) no orçamento vigente do Município de Lastro, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

02.050 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.365.1004.1054 – CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRO-  
INFANCIA

050-Receita Transferências de Convênios Educação-Federal

**4.4.90.51Obras e Instalações**  
**R\$ 300.000,00**

02.050 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.365.1004.1054 – CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRO-  
INFANCIA

00-Receita Recursos Próprios

**4.4.90.51Obras e Instalações**  
**R\$ 200.000,00**

**Art. 2º** - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos os recursos do Ministério da Educação, e aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

02.080 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

17.544.1001.1024 – CONSTRUÇÃO E REECUPERAÇÃO DE  
BARRAGENS E AÇUDES

055 - Transferência Convênios Outros-Municipal

**4.4.90.51 – Obras e Instalações**  
**R\$ 100.000,00**

02.080 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

15.451.1001.1032–REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO  
ADMINISTRATIVO

055– Transferência Convênios Outros-Municipal

**4.4.90.51 – Obras e Instalações**  
**R\$ 100.000,00**

02.080 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

17.544.1001.1025–CONSTRUÇÃO DE ADUTORA

0102– Transferência Convênios Outros-estadual

**4.4.90.51 – Obras e Instalações**  
**R\$ 200.000,00**

02.080 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

**Lastro – Publicado em, Segunda-feira, 19 de Fevereiro de 2018 – Nº 1775**

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011  
Órgão Oficial de Comunicação do Município

15.451.1001.1034–CONSTRUÇÃO DE GINASIO-  
POLIESPORTIVO

0102– Transferência Convênios Outros-estadual

**4.4.90.51 – Obras e Instalações**  
**R\$ 100.000,00**

**Art. 3º**-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional de Lastro-PB, em 19 de Fevereiro de 2018.**

Athaide Gonçalves Diniz

Prefeito